

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015**

CONTRATO N28/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Joselane Fernandes Gomes, domiciliado (a) Rua Hermogenes P Vieira 205 Santa Rita, neste Município, portador (a) do CPF Nº103.479.556-22, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “18/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "18 de abril de 2016 ".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:



Nome e CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N29/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Liliane Dessupoio Amaro, domiciliado (a) Arua Santa Terezinha 314 Santa Terezinha, neste Município, portador (a) do CPF Nº063.386.566-48, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “18/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo;

São João Nepomuceno, "18 de abril de 2016 ".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N30/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Diogo Lopes Lanini, domiciliado (a) Rua Alcebiades Valente 171 Ap Santa Terezinha, neste Município, portador (a) do CPF Nº 082.110.906-51, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “18/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo;

São João Nepomuceno, "18 de abril de 2016 ".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:



Nome e CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N31/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Mateus Aparecido dos Santos, domiciliado (a) Ava Carlos Alves 491 Apa 101 Centro, neste Município, portador (a) do CPF Nº 117.246.796-00, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “18/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "18 de abril de 2016".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N32/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Luiza da Costa Cruz, domiciliado (a) Rua Virgílio Gruppi Santa Rita, neste Município, portador (a) do CPF Nº 099.315.996-69, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O **CONTRATADO** é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da **CONTRATANTE**, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O **CONTRATADO** exercerá suas atividades na unidade designada pela **CONTRATANTE**, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª – O **CONTRATADO** perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O **CONTRATADO** se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5ª – O **CONTRATADO** se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a **CONTRATANTE**, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A **CONTRATANTE** remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o **CONTRATADO** vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “18/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO** os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O **CONTRATADO** fica ciente do Regulamento da **CONTRATANTE** e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

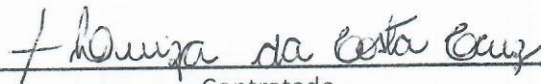
14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "18 de abril de 2016".

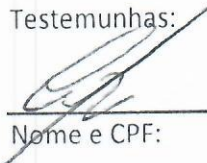


Célio Filgueiras Ferraz
Contratante



Contratado

Testemunhas:



Nome e CPF:



Nome e CPF:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015**

CONTRATO N33/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Elaine Aparecida Santos C Vaz, domiciliado (a) Av Israel Pinheiro 493 Fu, neste Município, portador (a) do CPF Nº 072.954.346-31, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “18/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "18 de abril de 2016 ".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:



Nome e CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N34/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Francisco de Assis M Neto, domiciliado (a) Rua Romualdo H Manzo 243 Bela Vista, neste Município, portador (a) do CPF Nº059.142.776-12, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “18/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 - O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 - As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "18 de abril de 2016".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO N° 1/2015

CONTRATO N35/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ n° 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Claudia da Silva Matos, domiciliado (a) Carlos Alves, neste Município, portador (a) do CPF N°032.609.947-69, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “18/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "18 de abril de 2016".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:



Nome e CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N36/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Marcia Maria Alves, domiciliado (a) Rua Capitaó Braz 100 Ap 102 Centro, neste Município, portador (a) do CPF Nº 014.139.477-35, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

- 1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Técnico de Enfermagem”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.
- 2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.
- 3ª – O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.254,02 (mil duzentos cinquena e quatro reais e dois centavos), aderindo já às normas aqui expressas.
- 4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.
- 5ª – O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.
- 6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.
- 7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “18/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.
- 8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.
- 9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.
- 10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 - O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 - As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "18 de abril de 2016".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015**

CONTRATO N37/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Rosane Marcal Augusto, domiciliado (a) Rua Salustiano Fa Castro 05 Três Marias, neste Município, portador (a) do CPF Nº 054.065.697-67, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O **CONTRATADO** é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da **CONTRATANTE**, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O **CONTRATADO** exercerá suas atividades na unidade designada pela **CONTRATANTE**, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O **CONTRATADO** perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O **CONTRATADO** se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O **CONTRATADO** se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a **CONTRATANTE**, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A **CONTRATANTE** remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o **CONTRATADO** vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “25/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO** os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O **CONTRATADO** fica ciente do Regulamento da **CONTRATANTE** e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "25 de abril de 2016 ".

_____	_____
Célio Filgueiras Ferraz	Contratado
Contratante	

Testemunhas:

_____	_____
Nome e CPF:	Nome e CPF: